



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE MOTOCICLETAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

2.1. Os bens ou serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e Decreto Municipal 091, de 2020.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei nº. 10.520/02, que dispõe sobre o Pregão, lei nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 091/20, que dispõem sobre o pregão na modalidade eletrônica e subsidiariamente na Lei complementar Municipal nº 101/2019, no que couber pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. Que o Departamento se atenha a confeccionar o edital, atendendo a necessidades de nosso Município, com possibilidade de selecionar empresas que de fato tenham condição de prestar o serviço, posto que não são raras vezes, este Município tem sido alvo de empresas que não conseguem cumprir com a obrigação assumida contratualmente.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 A contratação de empresa para prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva e de revisão de motocicletas justifica-se em razão da necessidade de manter a frota de veículos circulante em boas condições de uso e segurança para a execução dos serviços administrativos da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

5.1 O valor previsto estimado para contratação é de R\$ 43.171,00 (quarenta e três mil cento e setenta e um reais).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 Dotação orçamentaria, conforme anexo:

18.541.1215.2088 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

2

3.3.90.30.00= Material de Consumo

3.3.90.39.00= Outros Serviços de Terceiros-PJ

RECURSO PRÓPRIO

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O período de vigência do contrato será até dia 31/12/2021 tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovada a vantagem para a Administração.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante emissão de nota fiscal eletrônica.

8.2 O pagamento fica condicionado à comprovação de que a licitante vencedora se encontra em situação fiscal regular.

8.3 O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da licitante vencedora, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1 Prestar os serviços na forma estabelecida, observadas as especificações técnicas e condições comerciais.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

9.2. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus decorrente da execução do contrato, especialmente os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a prestação de serviços.

9.4 Apresentar a tempo e modo, assim que solicitado pelo CONTRATANTE, todo e qualquer documento atinente à execução do contrato.

9.5 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento por esta Secretaria.

9.6 Devolver as peças e componentes substituídos à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, devidamente acondicionada, no ato da entrega da motocicleta consertada.

9.7 Executar todos os serviços que se fizerem necessários através de mão de obra qualificada, de modo a garantir uso normal e perfeito funcionamento da motocicleta.

9.8 Refazer os serviços executados com falhas ou imperfeições, sempre às suas expensas, quando Solicitados pelo CONTRATANTE, pelo prazo de garantia estipulado no orçamento prévio.

9.9 Sujeitar-se à fiscalização do órgão solicitante, através de servidor credenciado, ou por técnico especializado, quando for necessária a vistoria para comprovação da perfeita execução dos serviços.

9.10 Entregar as motocicletas consertadas e em condições de uso imediato.

9.11 Não permitir que as motocicletas permaneçam fora do espaço da oficina.

9.12 Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito, ocorridas no período em que as motocicletas se encontrarem sob sua responsabilidade.

9.13 Quando da manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá proceder à revisão preventiva do sistema reparado, a fim de levantar futuros defeitos que incidirão na correção que ora se realiza.

9.14 Disponibilizar para o CONTRATANTE, os contatos telefônicos dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, bem como do gerente da empresa, para caso de emergência.

9.15 Registrar em formulários próprios a entrada das motocicletas na oficina, observando a data de entrada, anotando os possíveis defeitos reclamados pelo CONTRATANTE.

9.16 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

- 9.17 Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação não autorizada pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
- 9.18 Atender rigorosamente ao prazo de execução dos serviços.
- 9.19 Submeter qualquer alteração nos procedimentos, que não indicados nesta especificação, à aprovação da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 10.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de prestação de serviços.
- 10.2 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 10.3 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços prestados, para imediata providência.
- 10.4 Comunicar a empresa contratada quaisquer irregularidades na execução do contrato, para a adoção das providências cabíveis.
- 10.5 Exercer a gestão dos serviços, observando o fiel cumprimento das exigências requeridas, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.
- 10.6 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 10.7 Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do contrato, em registro próprio.
- 10.8 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.
- 10.9 Designar um responsável técnico para acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem realizados pela CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

11 MEDIDAS ACAUTELADORAS

1.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12 FISCALIZAÇÃO

12.1 Nos termos do artigo 67 da lei federal 8.666/93, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

12.2 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao departamento competente para as providências cabíveis.

12.5 Ficará designado o servidor **CLEBSON MAGNO DA SILVA**, como FISCAL TITULAR, e o Servidor, **CLAUDIO HENRIQUE PINTO FLOZINO** como FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas

13 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, Lei 8.666/93 e seus correlatos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- 13.1.1** Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 13.1.2** Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- 13.1.3** Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 13.1.4** Apresentar documentação falsa;
- 13.1.5** Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 13.1.6** Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- 13.1.7** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.8** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.9** Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ente municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 13.1, conforme detalhado nos itens 13.1.1 ao 13.1.9.

13.3 A pena de advertência poderá ser aplicada no caso previstos no item 13.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

13.4 Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, esubsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração,⁷ observado o princípio da proporcionalidade.

Redenção PA – 10 Fevereiro de 2021


Aristóteles Alves do Nascimento
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Decreto nº 004/2



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE MOTOCICLETAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, em atendimento ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

2.1. Os bens ou serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e Decreto Municipal 091, de 2020.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei nº. 10.520/02, que dispõe sobre o Pregão, lei nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 091/20, que dispõem sobre o pregão na modalidade eletrônica e subsidiariamente na Lei complementar Municipal nº 101/2019, no que couber pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. Que o Departamento se atenha a confeccionar o edital, atendendo a necessidades de nosso Município, em possibilidade de selecionar empresas que de fato tenham condição de prestar o serviço, posto que não são raras vezes, este Município tem sido alvo de empresas que não conseguem cumprir com a obrigação assumida contratualmente.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 A contratação de empresa para prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva e de revisão de motocicletas justifica-se em razão da necessidade de manter a frota de veículos circulante em boas condições de uso e segurança para a execução dos serviços administrativos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

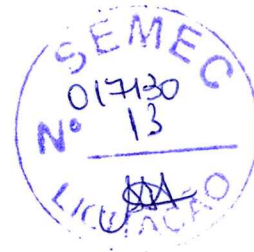
5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Prof. Vanderly Antonio Luiz Moreira
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Decreto nº 098/2019



REDENÇÃO
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO**



5.1 O valor previsto estimado para contratação é de R\$ 154.120,00 (Cento e cinquenta e quatro mil e cento e vinte reais).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 Dotação orçamentaria, conforme anexo:

14 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER

12.122.1203.2071 = Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

15 15 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.1203.2082=Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral

3.3.90.30.00= Material de Consumo

3.3.90.39.00= Outros Serviços de Terceiros-PJ

RECURSO PRÓPRIO

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O período de vigência do contrato será até dia 31/12/2021 tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovada a vantagem para a Administração.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante emissão de nota fiscal eletrônica.

8.2 O pagamento fica condicionado à comprovação de que a licitante vencedora se encontra em situação fiscal regular.

8.3 O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da licitante vencedora, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

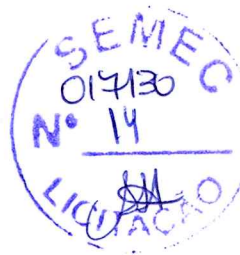
A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1 Prestar os serviços na forma estabelecida, observadas as especificações técnicas e condições comerciais.



REDENÇÃO
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO**



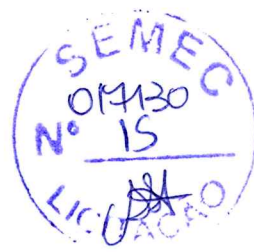
- 9.2. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.3 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus decorrente da execução do contrato, especialmente os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a prestação de serviços.
- 9.4 Apresentar a tempo e modo, assim que solicitado pelo CONTRATANTE, todo e qualquer documento atinente à execução do contrato.
- 9.5 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento por esta Secretaria.
- 9.6 Devolver as peças e componentes substituídos à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, devidamente acondicionadas, no ato da entrega da motocicleta consertada.
- 9.7 Executar todos os serviços que se fizerem necessários através de mão de obra qualificada, de modo a garantir o uso normal e perfeito funcionamento da motocicleta.
- 9.8 Refazer os serviços executados com falhas ou imperfeições, sempre às suas expensas, quando Solicitados pelo CONTRATANTE, pelo prazo de garantia estipulado no orçamento prévio.
- 9.9 Sujeitar-se à fiscalização do órgão solicitante, através de servidor credenciado, ou por técnico especializado, quando for necessária a vistoria para comprovação da perfeita execução dos serviços.
- 9.10 Entregar as motocicletas consertadas e em condições de uso imediato.
- 9.11 Não permitir que as motocicletas permaneçam fora do espaço da oficina.
- 9.12 Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito, ocorridas no período em que as motocicletas se encontrarem sob sua responsabilidade.
- 9.13 Quando da manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá proceder à revisão preventiva do sistema reparado, a fim de levantar futuros defeitos que incidirão na correção que ora se realiza.
- 9.14 Disponibilizar para o CONTRATANTE, os contatos telefônicos dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, bem como do gerente da empresa, para caso de emergência.
- 9.15 Registrar em formulários próprios a entrada das motocicletas na oficina, observando a data de entrada, anotando os possíveis defeitos reclamados pelo CONTRATANTE.
- 9.16 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Prof. Vanderly Alcides Cruz Moreira
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Decreto nº 008/2021



REDEÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



9.17 Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação não autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

9.18 Atender rigorosamente ao prazo de execução dos serviços.

9.19 Submeter qualquer alteração nos procedimentos, que não indicados nesta especificação, à aprovação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.1 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de prestação de serviços.

10.2 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

10.3 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços prestados, para imediata providência.

10.4 Comunicar a empresa contratada quaisquer irregularidades na execução do contrato, para a adoção das providencias cabíveis.

10.5 Exercer a gestão dos serviços, observando o fiel cumprimento das exigências requeridas, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.

10.6 Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

10.7 Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do contrato, em registro próprio.

10.8 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado.

10.9 Designar um responsável técnico para acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem realizados pela **CONTRATADA**.

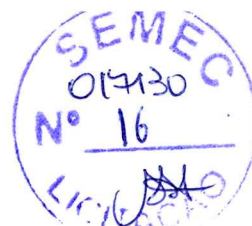
11 MEDIDAS ACAUTELADORAS

1.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive restando o



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12 FISCALIZAÇÃO

12.1 Nos termos do artigo 67 da lei federal 8.666/93, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

12.2 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao departamento competente para as providências cabíveis.

12.5 Ficará designado o servidor **MIRAEISON FERREIRA DA SILVA**, sob o número de matrícula **017127** como FISCAL TITULAR, e o Servidor, **FABIO AUGUSTO DE SOUSA ARAUJO** sob o número de matrícula **017134** como FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

13 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, Lei 8.666/93 e seus correlatos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

Prop. Vanderly Araújo Luz
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Decreto nº 008/2011



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



13.1.1 Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;

13.1.2 Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;

13.1.3 Deixar de entregar documentação exigida no edital;

13.1.4 Apresentar documentação falsa;

13.1.5 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

13.1.6 Não manter a proposta dentro do prazo de validade;

13.1.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.9 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ente municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 13.1, conforme detalhado nos itens 13.1.1 a 13.1.9.

13.3 A pena de advertência poderá ser aplicada no caso previstos no item 13.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

13.4 Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Redenção – PA, 03 de fevereiro de 2021.

Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

Decreto nº 008/2021-PMR

Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer

Decreto nº 008/2021

Av. Brasil, Nº 2299, Centro - Redenção/PA
E-mail: educacao@redencao.pa.gov.br Fone: (94) 3424-2248